

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP - 39.328-000



LEI Nº 005/97

A Câmara Municipal de Ponto Chique, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Ponto Chique, para o exercício de 1997, é estimada em R\$ 2.340.000,00 (Dois Milhões trezentos e quarenta mil reais), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro próprio e anexo que faz parte integrante da presente lei:

<u>RECEITA</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>
RECEITAS CORRENTES		1.755.000,00
Receitas Tributária	50.000,00	
Receitas Patrimonial	11.000,00	
Receitas Industrial	3.000,00	
Receitas de Serviços	2.000,00	
Transferencias Correntes	1.662.000,00	
Outras Receitas Correntes	47.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		565.000,00
Operações de Credito	100.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
transferencias de Capital	430.000,00	
Outras Receitas de Capital	15.000,00	
TOTAL RECEITAS ORCAMENTARIAS		2.340.000,00

Artigo 2º - A despesa do município de PONTO CHIQUE, para o exercício de 1997 é fixada em R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais), que será realizada conforme discriminação em funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes do quadro anexo que também faz parte integrante desta lei:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>
----------------------	------------	------------

01 - Legislativa	125.000,00	2.340.000,00
02 - Administração e Planejamento	307.500,00	
03 - Agricultura	36.900,00	
04 - Comunicações	11.000,00	
05 - Educação e Cultura	635.700,00	
06 - Habitação e Urbanismo	206.100,00	
07 - Saúde e Saneamento	545.000,00	
08 - Assistência e Previdência	155.000,00	
09 - Transportes	317.800,00	

RESERVA DE CONTINGENCIA 0.00

TOTAL DESPESAS ORÇAMENTARIAS 2.340.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

02- EXECUTIVO 2.340.000,00

02 01 - Gabinete do Prefeito	224.000,00
02 02 - Departamento Administrativo	92.000,00
02 03 - Departamento Financeiro	91.000,00
02 04 - Departamento de Saúde, Saneamento e Assist. Social	700.000,00
02 05 - Departamento de Educação	593.200,00
02 06 - Departamento de Cultura Esporte Lazer e Turismo	42.500,00
02 07 - Departamento de Agropecuario	36.900,00
02 08 - Departamento de Obras e Servs. Urbanos	324.000,00
02 09 - Departamento Municipal de Estradas e Rodagem	236.400,00

RESERVA DE CONTINGENCIA 0.00
2.340.000,00

Artigo 3º - Fica o executivo Municipal autorizado, observados os termos do parágrafo oitavo do artigo 165 da constituição Federal, a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o exercício, obedecidos os critérios e legislação vigente;

b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita orçamentaria, observados os termos do artigo número 43, parágrafo primeiro, da lei 4320/64;

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais, vedada a utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;

- d) Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro, da lei 4320/64, promovendo, por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra “b” deste artigo.
- e) Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital do presente orçamento, observados os termos do inciso I I I, do artigo 167 da constituição Federal;
- f) Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 2º. (segundo) dia de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 05 de janeiro de 1997.

Augusto Gonçalves Ramos Filho
Augusto Gonçalves Ramos Filho
 Prefeito Municipal

RECEITAS DE CAPITAL	1997	1998	1999	Total
Operações de Crédito	100.000,00	200.000,00	500.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00	120.000,00	1.200.000,00
Transferências de Capital	430.000,00	20.000,00	1.360.000,00	1.360.000,00
Outras Receitas de Capital	15.000,00	20.000,00	60.000,00	60.000,00
Superavit Corrente	160.271,00	-	-	143.000,00
TOTAL	725.271,00	570.000,00	605.000,00	1.900.271,00

Art. 3º - As despesas de capital, cuja realização fica desde já autorizada por esta lei, são discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo e esta lei, as quais são programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior e desdobram-se da seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1997	1998	1999	Total
2.1- Gabinete e Secretaria do Prefeito	47.271,00	30.000,00	30.000,00	95.000,00
2.2- Departamento Administrativo	39.000,00	30.000,00	30.000,00	99.000,00
2.3- Departamento Financeiro	32.000,00	30.000,00	35.000,00	87.000,00
2.4- Departamento de Saúde e Saneamento e Assist. Social	170.000,00	130.000,00	150.000,00	450.000,00
2.5- Departamento de Educação	195.000,00	160.000,00	120.000,00	535.000,00